PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, II DA LEI 14.133/2021

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE COSTA, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, II DA LEI 14.133/21.

I – CONSULTA

Conforme solicitação do Presidente da Câmara Municipal de Resende Costa e em cumprimento ao disposto no art. 53, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, procedi aos devidos exames no formalização da pesquisa de preço, declaração de adequação orçamentaria/financeira e o processo administrativo de dispensa de licitação, referente ao procedimento para abertura de processo de dispensa, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, elaboração, aplicação e execução de concurso público destinado ao provimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Motorista e 01 (uma) vaga para o cargo de Contínuo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Resende Costa/MG, sobre a possibilidade de dispensar a licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/21, para formalização da contratação, junto a pessoas jurídicas diversas, ao custo estimado de R$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

II – ANÁLISE

A dispensa de licitação encontra-se prevista na Lei 14.133/2021:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).